



ÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 004/2024

Projeto de Lei nº 004/2024 que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial aos Orçamentos vigentes e dá outras providências".

DISCUSSÃO 1ª.) 06.1.05.24
2ª.) / /
3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 06.1.05.24
2ª.) / /
3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR 07 VOTOS
2ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS
3ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

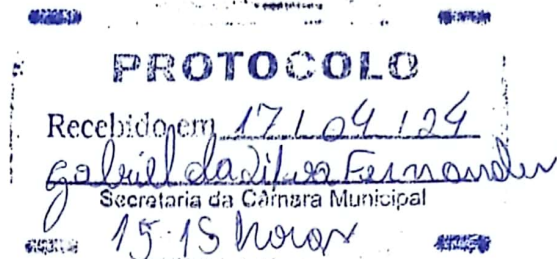
www.rodeiro.mg.gov.br

OFÍCIO N. 040/2024/GPMR

Rodeiro, 15 de abril de 2024.

Exmo. Sr.
Luiz Geraldo da Silva Junior
DD Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,



Encaminho à egrégia Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Créditos Especiais para aquisição de veículos na Política de Acesso Eletivo conforme resolução SES/MG 9332/2024.

Tratam-se de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde destinados a aquisição de veículos na Política de Acesso Eletivo, conforme descrito na Resolução SESMG nº 9332 de 08 de fevereiro de 2024. Veículos que terão que ser utilizados no transporte de pacientes do Sistema de Saúde.

Para cobertura das despesas com a abertura de Crédito Especial serão utilizados a tendência de excesso de arrecadação na fonte 1621000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos provenientes do Governo Estadual, além da anulação de dotações. Segundo o § 3º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 : “*Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício*”

Tal entendimento encontra-se também exarado na Consulta TCEMG nº 876555, relatada pelo Conselheiro José Alves Viana e aprovada por unanimidade, que assim descreve : .

“ ...assim pode-se afirmar que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados.

(...)

Acrescente-se ainda a necessidade de um acompanhamento mensal pelo gestor público, com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão se concretizando ao longo do exercício, e se as fontes de recursos nas quais foram apurados excessos de arrecadação mensais, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, pois, caso contrário, serão

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44


PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

necessárias medidas de ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas”.

Diante do apresentado, solicitamos a atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação do projeto ora enviado.

Atenciosamente,



José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Créditos Especiais ao Orçamento Vigente e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Exercício de 2024, conforme demonstrado abaixo:

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rodeiro	
Unidade Orçamentária	08 – Fundo Municipal de Saúde	
Função	10 – Saúde	
Subfunção	301 – Atenção Básica	
Programa	0047 – Assistência Médica e Sanitária	
Projeto/Atividade	3074 – Aquisição Veículos – Política de Acesso Eletivo – Resolução SES 9332/2024	
Natureza da Despesa	Fonte	Valor
44905200	1621000	R\$ 850.916,00

Art. 2º- Para atender ao disposto no artigo anterior, as despesas serão cobertas pela tendência de excesso de arrecadação na fonte 1621000 no total de R\$ 650.916,00 (seiscentos e cinquenta mil novecentos e dezesseis reais) e pela Anulação Total e/ou parcial das seguintes dotações:

280 – 02.008.10.301.0047.2050.44905200 Fonte 1621000 – R\$ 25.000,00
303 – 02.008.10.301.0047.2098.33903000 Fonte 1621000 – R\$ 2.000,00
305 – 02.008.10.301.0047.2098.33903900 Fonte 1621000 – R\$ 2.000,00
319 – 02.008.10.301.0047.3063.44905200 Fonte 1621000 – R\$ 40.000,00
329 – 02.008.10.302.0047.2131.44905200 Fonte 1621000 – R\$ 34.000,00
349 – 02.008.10.303.0063.2089.44905200 Fonte 1621000 – R\$ 18.000,00
352 – 02.008.10.303.0063.3067.44905100 Fonte 1621000 – R\$ 79.000,00

§ 1º - para utilização do recurso de que trata o caput deste artigo, poderá o Executivo Municipal inserir naturezas de despesas na categoria de Programação criada na presente Lei Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os quadros correspondentes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

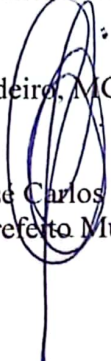
www.rodeiro.mg.gov.br

Art. 4º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro, MG, de 15 de abril de 2024.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

PARECER JURIDICO Nº. 12/2024
PROJETO DE LEI Nº. 004/2024

Autoriza o executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente para aquisição de veículo.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 004/2024 para abertura de crédito especial

Instruem o pedido, no que interessa, justificativa, impacto orçamentário

O presente Projeto de Lei visa a abertura de Créditos Especiais para aquisição de veículos na Política de Acesso Eletivo conforme resolução SES/MG 9332/2024.

Tratam-se de recursos transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde destinados a aquisição de veículos na Política de Acesso Eletivo, conforme descrito na Resolução SESMG nº 9332 de 08 de fevereiro de 2024. Veículos que terão que ser utilizados no transporte de pacientes do Sistema de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não o se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes

Da Constitucionalidade

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I traz a competência legiferante sobre Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;
(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. – destacamos.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios

I-legislar sobre assuntos de interesse local;

II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No projeto em questão no seu artigo segundo consta que as despesas para a presente lei serão cobertas pelo excesso de arrecadação na fonte 1621000, e pelas anulações total e parcial das dotações inseridas no artigo segundo, sendo parte por anulação e parte por tendência de excesso, sendo de responsabilidade do executivo as verificações por tendência de excesso.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que foram apresentados estudos técnicos e contábeis demonstrando o fato exposto no presente projeto de lei.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

O Projeto em questão é projeto de lei ordinária, sendo assim apenas uma discussão e uma votação, sendo que o quórum para aprovação é por maioria simples

É o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos,

Rodeiro, 06 de maio de 2024


Sandra Maria Jacob de Castro

Assessoria Juridica



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei nº 004/2024, que "Autoriza o Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências".

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 06 de maio de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.

Presidente: Claudio Cosme de Souza

Relator: Antônio Carlos Cordeiro

Membro: Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 06 do mês de maio do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei nº 004/2024, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

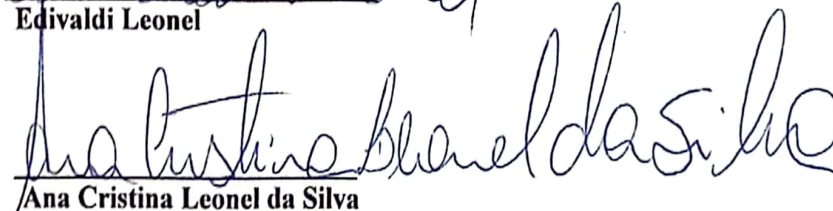
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 004/2024, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 06 de maio de 2024 às 18:30 na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.

Presidente: 
Edivaldi Leonel

Relator: 
Ana Cristina Leonel da Silva

Membro: 
Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar o Projeto de Lei nº 004/2024, que “Autoriza o Executivo Municipal a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências”. Após examinar o Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidades a modificações. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 06 de maio de 2024.

Justino Bevilacqua
[Signature]

Edvaldi Jesus